



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 096/2023 – protocolo 1266/2023

PROCEDÊNCIA: Ver. Carlos Delgado

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: “Institui o Torneio “Open de Tênis Fernando Bastos Fittipaldi” no município de Uruguaiana.”

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 096/2023 – protocolo 1266/2023, de autoria do Ver. Carlos Delgado que:

“Institui o Torneio “Open de Tênis Fernando Bastos Fittipaldi” no município de Uruguaiana.”

II – Análise

Após análise da matéria ora em apreciação, verificou-se que o Legislador com a iniciativa, visa instituir em caráter municipal um torneio esportivo que já se tornou referência, caminhando para sua sétima edição anual, e contando atualmente com a participação de atletas da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Esta proposição, uma construção em conjunto com o Ver. Fernando Antonio Deitos de Bermudez, atualmente Secretário Adjunto de Educação, representa a compreensão compartilhada de que o esporte aproxima as pessoas, reúne valores, integra e ainda traz benefícios à saúde.

O aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como “suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber”. No mesmo sentido a disciplina contida no art. 171, inc. I, da Carta Magna que, ao tratar da com-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

petência legislativa do Município, ratificou a sua competência para legislar “sobre assuntos de interesse local”.

Destarte, do ponto de vista da constitucionalidade, juricidade e legalidade o projeto de lei é adequado, não ferindo a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e tampouco a Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, manifestamos pela **constitucionalidade** bem como pela **legalidade e juricidade** do Projeto de Lei nº. 096/2023.

No que tange à regimentalidade do projeto de lei referido, verificamos que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber o **ART 43**.

Assim, não verificamos irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta e manifestamos pela **regimentalidade** do Projeto de Lei nº. 096/2023.

III – Voto do Relator

Ante o exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, não possui nenhum vício nesta ordem, que impeça seu regular prosseguimento; no mérito, o parecer é: **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Ver. Bispo Padovan
Relator.

De acordo:

hrgs/GabBP/CMU

Contrário: